

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. SANTINI)

Altera o art. 120 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre registro de veículos destinados a locação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 120 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre registro de veículos destinados a locação.

Art. 2º O art. 120 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 120.

.....

§ “3º As empresas locadoras de veículos devem possuir, no mínimo, metade de sua frota registrada no Estado ou Distrito Federal onde prestam serviço ao consumidor.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB – preconiza que os veículos devem ser registrados “perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário” (art. 120). Tal dispositivo permite que pessoas jurídicas, mais especificamente, locadoras de carros, registrem seus veículos em Municípios sem qualquer vínculo com o local onde serão alugados. Tal artifício é corriqueiramente utilizado para diminuir os valores pagos com o Imposto sobre

a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, uma vez que os Estados podem aplicar alíquotas diferentes desse imposto.

A consequência dessas ações é a desproporcionalidade da distribuição dos recursos arrecadados. Enquanto alguns Estados arrecadam impostos provenientes de veículos que sequer transitam em seus territórios, outras Unidades da Federação ficam impedidas de cobrar IPVA de veículos que circulam permanentemente dentro de seus limites geográficos. Dessa forma, estas arcam com a manutenção da malha viária para circulação de veículos registrados em outros Estados e Municípios.

Nossa proposição visa a alterar o local de registro de veículos de locadoras com o intuito de amenizar a distorção na destinação de recursos arrecadados com o IPVA. Ressaltamos que, de acordo com a redação proposta, 50% dos veículos poderiam ainda ser locados com placas fora do local de registro. Acreditamos que, com essa medida, evitaríamos prejuízos, para as locadoras, decorrentes da necessidade de remanejamento temporário da frota, sem comprometer o objetivo principal do PL.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado SANTINI